



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 7/2025

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO SUBSTITUTIVO 4/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2025, com fundamento no art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o art. 205, com as dispensas previstas no art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 06 DE MAIO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 028/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Apresenta-se o presente Projeto de Emenda Substitutiva Global, nos termos do Art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, o qual ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos visa incluir a Diretoria de Cidadania e Participação Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como retificar o quantitativo de cargos, diante da constatação de distorções na versão inicial encaminhada.

Ressalta-se que as alterações propostas não geram impacto financeiro adicional, uma vez que estão acompanhadas da extinção de cargos em comissão e funções gratificadas vinculadas à Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI.

Por fim, solicita-se que a presente Emenda Substitutiva e o Projeto de Lei Complementar referente sejam submetidos para tramitação e apreciados, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o art. 205, com as dispensas previstas no art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 29 DE ABRIL DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município